



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Flora de Queiroz Teles		
EMENTA: Declara extinta a Escola de Ensino Fundamental e Médio Flora de Queiroz Teles, no município de Coreaú, INEP 23015322, ao tempo em que autoriza a guarda e expedição do acervo da instituição ora extinta na Escola de Ensino Médio Vilebaldo Aguiar, INEP 23015594, sediada no município de Coreaú.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 0960239/2015	PARECER N° 0146/2015	APROVADO EM: 15.04.2015

I – RELATÓRIO

Wendel Melo Andrade, orientador da 6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE/Sobral, mediante Ofício nº 029/2015/CE-DEA/6ªCREDE, comunica a este Conselho Estadual de Educação-CEE a extinção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Flora de Queiroz Teles, INEP 23015322, no município de Coreaú, ao tempo em que solicita autorização para guarda e expedição do acervo da instituição ora extinta na Escola de Ensino Médio Vilebaldo Aguiar, INEP 23015594, sediada no município de Coreaú.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O teor do processo está em conformidade com o que dispõe o Artigo 15 da Resolução nº 451/2014, a respeito do recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se a comunicação e postulação do requerente.

Cumpra-se a legislação alusiva ao caso.

Cientifique-se ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP para a adoção das providencias cabíveis.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0146/2015

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2015.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE